

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O (A) signatário (a),

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035800 - 13 set 2018
Página 1/13 Emls. R\$ 109,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor de Compromissado

NOME COMPLETO KATIANA PENA MORAIS
NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO BALANISTA / CONTABILISTA / EST. CIVIL SOLTEIRA
UNIÃO ESTÁVEL SIM () NÃO (X) NOME DO PAI ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS
NOME DA MÃE MARIA AFOUSO PENA MORAIS RG 98012046966
CPF 940.895.743-15 ENDEREÇO Rua - Mirtes Cordeiro, nº 3147,
GRANJA LISBOA, CEP: 60540-604, FORTALEZA - CE.

REQUER: () o REGISTRO (X) a AVERBAÇÃO () o CANCELAMENTO () MATRICULA

AVERBAÇÃO DE ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL.

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse, averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA BENEFICENTE DA COMUNIDADE DO CONJUNTO
PEARÁ. CNPJ: 73.304.859/0001-68.

Sediada no endereço:

RUA S17, Nº 12, 2ª ETAPA, CONJUNTO PEARÁ,
FORTALEZA - CE.

FORTALEZA, 23 de AGOSTO

de 2018



Katiana Pena Morais

(Assinatura)

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO - "ESCOLINHA BENEFICENTE DA COMUNIDADE DO CONJUNTO CEARÁ" CNPJ: 73.304.859/0001-68. REGISTRO Nº 89894, 23 DE AGOSTO DE 1993, NO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, 3º RPJ DA COMARCA DE FORTALEZA / CARTÓRIO MELO JÚNIOR.

3º RPJ / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

Aos dez dias de agosto do ano de dois mil e dezoito, os associados da Associação "Escolinha Beneficente da Comunidade do Conjunto Ceará" reunira-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar as alterações do Estatuto, mudando todos os seus artigos, finalidades e denominação.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

ESTATUTO DO "INSTITUTO KATIANA PENA - IKP"

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica doravante denominada a Associação como "INSTITUTO KATIANA PENA - IKP", é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares, utilizando a arte e a cultura, sobretudo, a dança, como estratégia pedagógica e estética para o desenvolvimento humano e a proteção dos seus direitos.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços de apoio permanentes para pessoas pobres na forma da lei e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião, bem como defende os direitos humanos e a democracia como valor.

Art. 2º. A Associação fundada em 06 de Junho de 1991 tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada "Instituto Katiana Pena", cuja a sigla é IKP, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e por regimento interno, também definido em Assembleia.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art.4º - A sede da associação fica estabelecida na rua Mirtes Cordeiro, nº 3147, A, bairro Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará

Art. 5º. O "Instituto Katiana Pena - IKP" tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, a defesa de direitos e na profissionalização e geração de renda das famílias atendidas, sobretudo na assistência às crianças, aos adolescentes e aos jovens por meio da formação profissional na área artística e cultural e outras a elas associadas;

lp

- II – promover o direito humano à cultura, por meio da educação social através da dança e outras linguagens artísticas;
- III - promover a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural visando um desenvolvimento local;
- V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VI – Desenvolver pesquisas, eventos culturais e intercâmbios com grupos artísticos, de pesquisa e outros matizes de cooperação no âmbito da arte e, em especial, da dança e das artes cênicas;
- VII – Desenvolver ações complementares ao ensino e à capacitação na área da cultura, associada ao fortalecimento da educação formação, incentivo à leitura e à participação cidadã;
- VIII - Zelar para que todas as suas ações cumpram a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 1º. O “Instituto Katiana Pena – IKP” trabalha junto ao indivíduo, a família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais serão celebradas as condições de trabalho e parceria do Instituto.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades dos associados e/ou dos participantes das atividades em condições de contribuir;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;



3º RTD/PPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissado

IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. Os diretores e associados do Instituto, com exceção do Conselho Fiscal, poderão desempenhar papéis executivos nos projetos e na consecução dos planos de trabalho dos planejamento, programas e projetos da organização e em razão delas serem remunerados.

§ 4º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O "Instituto Katiana Pena" manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

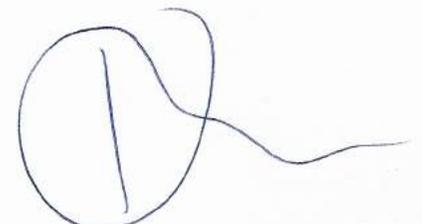
CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I -Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.



Art. 10. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 11. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 13. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 14. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 15. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Tesoureiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17. Anualmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

10

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritura Compromissado

Art. 19. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II - Da Diretoria

Art. 20. A diretoria é o órgão administrativo da Associação “Instituto Katiana Pena” e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselho Fiscal (composto por três membros)

Parágrafo Único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos. (quantas vezes pode ser reeleita ?)

Art. 21. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos e/ou programas que julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 24 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 25 - Será exonerado de seu cargo por decisão da maioria da Diretoria:

I - o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

II - o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - nomear os demais membros da diretoria;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;

XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 28 – Compete ao Secretário;

- I - proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- III - expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento; atender ao expediente da associação;
- IV - manter em dia a correspondência social;
- V - organizar o arquivo da associação;
- VI - representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- VII - administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- VIII - providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o Vice-Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

Seção III - Do conselho fiscal

Art. 30. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria.

Art. 31. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Estatísticas Compromissado

Art. 32. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas jurídicas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 33. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 34. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- III - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- IV - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria das ações desenvolvidas.

Seção II - Das Penalidades

Art. 35. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 36. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 37. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 38. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 39. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. São direitos do "Instituto Katiana Pena - IKP":

- I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 41. São deveres da Associação:

- I - cumprir as finalidades e missão constantes neste estatuto;
- II - Obedecer as normas e orientações emanadas da assembleia geral;
- III - Zelar pela democracia e os direitos humanos entre sua ação política, artística, educacional e nas relações internas;
- IV - Ser transparente com seus colaboradores e com toda a sociedade.

Art. 42. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 43. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal do “Instituto Katiana Pena - IKP” serão de quatro (4) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 44. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 45. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 46. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.

Art. 47. O “Instituto Katiana Pena - IKP” somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da associação.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Fortaleza – Ceará 10/08/2018.

Katiana Penamoras
Presidente
940.895.743-15

Dra. Laura da Silva Reis
Advogada
OAB/CE 37.736
Laura da Silva Reis
Advogado
OAB/CE 37.736

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

3º RPD/RPJ
José Wellington Alencar
Eferente Compromissado

PRESIDENTE – KATIANA PENA MORAIS, brasileira, solteira, bailarina e coreógrafa, portadora do CPF: 940.895.743-15 e do RG: 98012046966, residente à rua Mirtes Cordeiro, nº 1147, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.

Ass: Katiana Pena Moraes

VICE-PRESIDENTE – LUCAS DOS SANTOS FREITAS, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF: 605.061.393-10 e do RG: 2006010351230, residente à rua Mirtes Cordeiro, nº 3138, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Flávio da Silva Freitas e Sra. Maria Zélia Miguel dos Santos.

Ass: Lucas dos Santos Freitas

TESOUREIRO – THAIS PENA BRIGAGÃO, brasileira, casada, portadora do CPF: 022.454.033-55 e do RG: 2000002374200, residente à rua Mirtes Cordeiro, nº 3322, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, cônjuge Marcelo Brigagão, portador do CPF 024.562.849-50 e do RG: 75377878, certidão de casamento – Cartório: 1, Ofício, Termo: 3985, Folha: 128V, Livro: B-10, Pacatuba – CE, filiação, Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.

Ass: Thais Pena Brigagão

SECRETÁRIO – BRUNO NASCIMENTO DE MATOS, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF: 062.014.213-86 e do RG: 2007002036604, residente à Avenida H, nº 1051, Conjunto Ceará, CEP: 60533-661, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Agleuton Duarte de Matos e Sra. Ana Alves do Nascimento.

Ass: Bruno Nascimento De Matos

3 MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1º - FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF: 607.234.773-88 e do RG: 20077844372, residente à rua Nova Conquista, nº 2108 Granja Lisboa, CEP: 60540-235, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Francisco João Oliveira da Silva e Sra. Alba de Sena Oliveira da Silva.

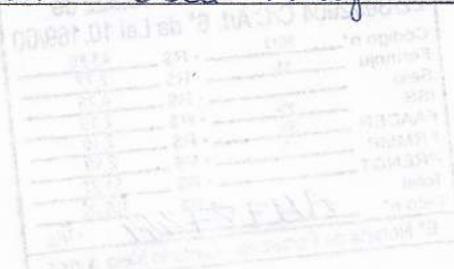
Ass: Francisco Matheus O. da Silva

2º - GUTEMBERG DE SOUSA MORAIS, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF: 621.732.063-03 e do RG: 2007563967-4, residente à travessa Mirtes Cordeiro, nº 3284, casa 50, Granja Lisboa, CEP: 60545-605, Fortaleza – CE, filiação, Sr. José Sigiberg Pena Moraes e Sra. Aurilene de Sousa Moraes.

Ass: Gutemberg de Sousa Morais

3º - FÁTIMA CIBELE ARAÚJO BATISTA, brasileira, solteira, universitária, portadora do CPF: 060.451.183-32 e do RG: 20070120622-8, residente à Rua Francisco Paiva, nº 751, casa A, Granja Lisboa, CEP: 60540-468, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Cícero da Silva Batista e Sra. Diva Silva Araújo.

Ass: Fátima Cibele Araújo Batista



CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5035800 - 13 set 2018
Página 13/13 Emls. R\$ 109,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Compromissário



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 669 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7466 - E-mail: (cartorio)@cartorioce.com.br / (tbl)@tbl.ce.gov.br

Reconheço as assinaturas por **AUTÊNTICA** de (1) **KATIANA PENA MORAIS**, (2) **LUCAS DOS SANTOS FREITAS**, (3) **THAIS PENA BRIGAGÃO** Do que dou fé. Fortaleza, 23 de agosto de 2018 Total R\$ **12,48 SELO 2**.
RECONHECIMENTO DE FIRMA CK296760. CK296761.
Evandro Ferreira Pessoa - Escrivente



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 669 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7466 - E-mail: (cartorio)@cartorioce.com.br / (tbl)@tbl.ce.gov.br

Reconheço as assinaturas por **AUTÊNTICA** de (1) **FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA**, (2) **GUTEMBERG DE SOUSA MORAIS** Do que dou fé. Fortaleza, 23 de agosto de 2018 Total R\$ **8,30 SELO 2**.
RECONHECIMENTO DE FIRMA CK298763. CK298764.
Evandro Ferreira Pessoa - Escrivente



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 669 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7466 - E-mail: (cartorio)@cartorioce.com.br / (tbl)@tbl.ce.gov.br

Reconheço as assinaturas por **AUTÊNTICA** de (1) **FATIMA CIBELE ARAÚJO BATISTA**, (2) **BRUNO NASCIMENTO DE MATOS** Do que dou fé. Fortaleza, 23 de agosto de 2018 Total R\$ **8,30 SELO 2**. RECONHECIMENTO DE FIRMA CK301765. CK301766.
Evandro Ferreira Pessoa - Escrivente



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº	5013		
Fermoju	5%	R\$	43,85
Selo		R\$	2,77
ISS	5%	R\$	4,75
FAADEP	5%	R\$	2,19
FRMMP	5%	R\$	2,19
PRENOT		R\$	2,19
Total		R\$	51,27
Selo nº	10922	R\$	

6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior